



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano IX • Nº 1.626 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 06/2023

Guarai (TO), 20 de junho de 2023.

À Empresa: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ/MF nº 28.387.424/0001-70).  
Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA- CPF/MF nº 068.277.449-90 (Representante da Empresa).  
End.: RUA 09, QD. 55ª, LOTE 09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.  
CEP: 74911-080 Fone: (62)39811300

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE APARELHOS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA.**

Prezado(a) Senhor(a), **RUBENS BATISTA MENDANHA;**

A par de cumprimenta-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 035/2022, processo Administrativo Licitatório nº 2338/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de curativos e insumos, para atender as demandas da atenção básica do fundo municipal de saúde, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 035/2022, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 167, pág. 390, de 01/09/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.445, de 31/08/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, na Sessão pública ocorrida na data 28/09/2022 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 2338/2022, ocorrido na data 10 de outubro de 2022;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 178/2022, pelo representante legal da fornecedora M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, na data de 11 de outubro de 2022, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 13 a 18);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento de produtos da Ordem de Compra nº 17.219 do dia 08/02/2023, já que houve a entrega parcial do item 6, conforme nota fiscal nº 000.000.750, constante do dia 02/05/2023, uma vez que não foi entregue os equipamentos que deviam acompanhar as tiras, resultando nessa parcialidade, qual seja, ONCALLPLUS, constante na Ata de Registro de Preço nº 178/2022 sob o item 46, sendo 1 aparelho de glicemia para cada 500 tiras adquiridas, conforme constante do Edital:

Outrossim, o Fundo Municipal da Saúde da presente administração pública, fizeram a aquisição de 100 caixas, com 50 tiras cada caixa, totalizando um número de 5.000 fitas, não sendo entregues os 10 aparelhos com tal especificidade de que tem direito, conforme abordado em Parecer do Fiscal de Contrato nº 004/2023 e tabela de relação abaixo:

CAIXAS	TIRAS	TIRAS TOTAIS	APARELHOS
-	-	500	1
100	50	5.000	10

Nesse sentido, há um desrespeito com a ordem de compra citada anteriormente, ocorrendo a não entrega dos aparelhos, ademais, é dever da pessoa jurídica a entrega, pois segundo o próprio edital, pode incorrer em penalidades, qual seja, *in verbis*:

### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, podendo resultar em sanções, por conseguinte a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, poderá ser submetida em multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

**EMENTA  
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.  
LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS.  
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES  
IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E  
CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, *in verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes o contrato. Não obstante, segundo o Termo de Referência é explicado o prazo de entrega dos aparelhos já citados anteriormente, qual seja:

**6. DO PAGAMENTO/ DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta, conforme ordem de fornecimento.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize o cumprimento da entrega de aparelhos de glicemia ONCALLPLUS, apontados na Ordem de Compra nº 17.219, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 053/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054, QUE IRÁ LEVAR A SERVIDORA MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – MATRÍCULA FUNCIONAL - Nº 5322 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, para resolver assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como a SERVIDORA MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ACESSORA ESPECIAL DOS CONSELHOS COM A MATRÍCULA Nº 6453, que irá na SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para resolver assunto pertinentes ao Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, na cidade de PALMAS – TO, agendado para o dia: 27/06/2023 às 09:00hrs.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 2.069/2021

